

RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 079 – 1.10.2025 a 20.10.2025.

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Destaque

AFETAÇÃO

Tema 30 – Grupo de Representativos – 5000602-30.2025.8.24.0051 - 5000469-69.2025.8.24.0218 - 5000729-95.2025.8.24.0041 - 5002670-11.2020.8.24.0056.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a circunstância de a infração penal ambiental envolver espécie constante na Lista Nacional Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção configura automaticamente o interesse específico da União na apuração do delito e, por consequência, é suficiente para deslocar a competência para processamento do feito à Justiça Federal.”

Suspensão de Processos: “Finalmente, com fundamento no art. 1.036, § 1º, parte final, do Código de Processo Civil, determina-se a SUSPENSÃO de todos os recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência (inclusive na Câmara de Recursos Delegados) que envolvam idêntica questão de direito constitucional até ulterior deliberação da Suprema Corte. Oportuno ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência” (publicação em 7.10.2025).

ADMISSÃO - NOVO IRDR

Tema 39 – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – 5053605-87.2024.8.24.0000.

Questão submetida a julgamento: “A possibilidade ou não de, nas ações de produção antecipada de provas, condenar o demandado aos honorários sucumbenciais nas hipóteses em que há negativa de apresentação de documentos apenas na esfera administrativa.”

Suspensão de Processos: Não há determinação de suspensão de processos (publicação em 16.10.2025).

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ação de Controle Concentrado – ADI n. 7379/SC

Questão submetida a julgamento: “Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de concessão de medida cautelar, proposta pela Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações – ABRINT, em face do artigo 1º, § 7º, da Lei Estadual nº 17.649/2018, do Estado de Santa Catarina, que instituiu o denominado Programa de Fomento às Empresas Prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia (PSCM).”

Tese firmada: “O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na presente ação direta de inconstitucionalidade, para declarar a constitucionalidade do artigo 1º, § 7º, da Lei Estadual nº 17.649/2018, do Estado de Santa Catarina, por não configurar vício formal de iniciativa, tampouco ofensa material à Constituição Federal” (publicação em 1.10.2025).

Ação de Controle Concentrado – ADI n. 2957/SC

Questão submetida a julgamento: : “Lei Estadual nº 11.481 de 2000, Art. 12, § único - Art. 12 e seu § único, da Lei Estadual 11.487, de 17 de julho de 2000, do Estado de Santa Catarina.”

Tese firmada: “O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na presente ação, para declarar a inconstitucionalidade do art. 12, caput e parágrafo único, da Lei n. 11.481, de 17 de julho de 2000, do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator, Ministro Nunes Marques. Plenário, Sessão Virtual de 19.9.2025 a 26.9.2025” (publicação em 3.10.2025).

Direito Administrativo

AFETAÇÃO

Tema 1386 – Recursos Repetitivos – REsp 2227232 e REsp 2213084.

Questão submetida a julgamento: “Definir se, nas hipóteses de indeferimento administrativo do pedido de pensão por morte de servidor público, o prazo prescricional do Decreto n. 20.910/1932 atinge apenas as prestações vencidas ou alcança o próprio direito à pensão (fundo do direito), impedindo definitivamente o reconhecimento judicial do benefício após cinco anos contados do ato denegatório.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de SUSPENSÃO da tramitação dos recursos especiais e dos agravos em recursos especiais nos tribunais de segunda instância e no STJ que tratem dessa matéria” (publicação em 15.10.2025).

Direito Penal

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1192 – Recursos Repetitivos – REsp 1960300.

Questão submetida a julgamento: “O crime de roubo, praticado mediante uma única ação contra vítimas diferentes e em um mesmo contexto fático, configura o concurso formal de crimes e não um crime único, quando violados patrimônios distintos.”

Tese firmada: “O cometimento de crimes de roubo mediante uma só conduta e sem desígnios autônomos contra o patrimônio de diferentes vítimas, ainda que da mesma família, configura concurso formal de crimes” (publicação em 15.10.2025).

Direito Processual Civil

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1153 – Repercussão Geral – RE 1355870.

Questão submetida a julgamento: “Legitimidade passiva do credor fiduciário para figurar em execução fiscal de cobrança do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) incidente sobre veículo objeto de alienação fiduciária.”

Tese firmada: “É inconstitucional a eleição do credor fiduciário como contribuinte ou responsável tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) incidente sobre veículo alienado fiduciariamente, ressalvada a hipótese da consolidação de sua propriedade plena sobre o bem”; e modulou os efeitos da decisão (arts. 8º e 927, § 3º, do Código de Processo Civil, e arts. 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), para que a tese produza efeitos ex nunc, a contar da publicação da ata de julgamento do mérito, ressalvadas as hipóteses de ações judiciais e de processos administrativos pendentes de conclusão até o marco temporal epigrafado” (publicação em 10.10.2025).

Tema 1273 – Recursos Repetitivos – REsp 2103305 e REsp 2109221.

Questão submetida a julgamento: “Definir o marco inicial do prazo decadencial para impetração do mandado de segurança, com o objetivo de impugnar obrigação tributária que se renova periodicamente.”

Tese firmada: “O prazo decadencial do art. 23 da Lei 12.016/2009 não se aplica ao mandado de segurança cuja causa de pedir seja a impugnação de lei ou ato normativo que interfira em obrigações tributárias sucessivas, dado o caráter preventivo da impetração decorrente da ameaça atual, objetiva e permanente de aplicação da norma impugnada” (publicação em 3.10.2025).

Direito Tributário

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1323 – Recursos Repetitivos – REsp 2142486 e REsp 2162487.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a sociedade uniprofissional, constituída sob a forma de responsabilidade limitada, faz jus ao tratamento tributário diferenciado do ISS em alíquota fixa, na forma do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei n. 406/1968.”

Tese firmada: “A adoção da forma societária de responsabilidade limitada pela sociedade uniprofissional não constitui, por si só, impedimento ao regime de tributação diferenciada do ISS por alíquota fixa, nos termos do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei nº 406/1968, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos: (i) prestação pessoal dos serviços pelos sócios; (ii) assunção de responsabilidade técnica individual; e (iii) inexistência de estrutura empresarial que descaracterize o caráter personalíssimo da atividade” (publicação em 14.10.2025).

Direito Civil

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1368 – Recursos Repetitivos – REsp 2199164.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deve ser considerada para a fixação dos juros moratórios a que se referia o art. 406 do Código Civil antes da entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024.”

Tese firmada: “O art. 406 do Código Civil de 2002, antes da entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024, deve ser interpretado no sentido de que é a SELIC a taxa de juros de mora aplicável às dívidas de natureza civil, por ser esta a taxa em vigor para a atualização monetária e a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.” (publicação em 20.10.2025).